



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 1.161

ESTABELECE PRAZOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.389, de 27 de Dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Regulamento que estabelece os prazos para lançamento e cobrança de taxas devidas ao Município.

ART. 1º - Todas as taxas de licença previstas no Código Tributário Municipal, salvo disposição específica que estabelece outro prazo e forma de pagamento, serão pagas de uma só vez, adiantadamente, por ocasião da outorga da licença.

ART. 2º - Nas renovações anuais de licenças as taxas serão pagas até 31 de Março de cada ano.

§ ÚNICO :- Durante o ano de 1967 as taxas de que trata este artigo, poderão ser pagas até 30 de junho de 1967.

ART. 3º - As taxas de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante serão cobradas nos seguintes prazos:-

I - antecipadamente, quando por dia;

II - até o dia 5 (cinco) do mês em que for devida, quando mensalmente;

III - durante o primeiro mês do semestre em que for devida, quando por ano.

ART. 4º - As taxas de expediente são devidas no ato da apresentação de petições e documentos à Prefeitura, para apreciação e despacho das autoridades municipais ou pela lavratura de termos e contratos com o Município.

ART. 5º - As taxas de aferição de pesos e medidas são devidas no ato do processamento das aferições.

Mando portanto, a quem o cumprimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de abril de 1967.


ENG^o HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-